

Do Ministério da Instrução Pública

Despesa extraordinária

CAPÍTULO XVII

Artigo 77.º

Construção do edificio da Escola Normal Primária:

Para pagamento de despesas de construção e outras a efectuar na propriedade denominada Quinta de Marrocos, anexa à Escola Normal Primária de Lisboa	50.000\$00
	<u>172.000\$00</u>

§ 2.º A diferença entre a totalidade de 390.000\$ do crédito especial aberto pelo aludido decreto lei n.º 5:174 e a de 172.000\$ discriminada no parágrafo anterior fica inscrita no orçamento do Ministério do Trabalho para o presente ano económico, pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO XIII

Crise de trabalho

Artigo 52.º

Despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho. 218.000\$00

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições da portaria n.º 1:705, de 17 do presente mês, respeitantes à comissão administrativa das obras da Escola Normal de Lisboa e à junta autónoma das obras do novo Arsenal.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Março de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

Portaria n.º 1:724

Com fundamento nos decretos n.ºs 5:174, de 26 de Fevereiro último, e 5:348, de 25 do presente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 2.º do referido diploma:

1.º Que seja concedido à Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande o subsídio de 4.000\$, a fim de ser distribuído pelos operários sem trabalho da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande, cuja distribuição será feita pela Câmara com a assistência de delegados dos referidos operários.

2.º Que à Câmara Municipal de Lisboa seja concedido o subsídio de 2.000\$, para aquisição de materiais destinados a vedações nos cemitérios de Bemfica e Lumiar.

3.º Que as referidas Câmaras Municipais enviem à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

4.º Que fiquem revogadas as disposições do n.º 4.º da portaria n.º 1:705, de 17 do corrente, respeitantes ao subsídio concedido à Câmara Municipal da Marinha Grande.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.

Portaria n.º 1:725

Com fundamento nos decretos n.ºs 5:174, de 26 de Fevereiro último, e 5:348, de 25 do presente mês, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 2.º do referido diploma:

1.º Que sejam concedidos os seguintes subsídios:

À Câmara Municipal de Grândola:	
Para trabalhos na estrada de Grândola a Melides	3.000\$00
À Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:	
Para trabalhos na estrada de Rio Fundero	1.000\$00
<i>Total.</i>	<u>4.000\$00</u>

2.º Que as referidas Câmaras Municipais enviem à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:348

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários que desempenharem os lugares de chefes das divisões técnicas do Ministério da Agricultura, a que se refere o artigo 43.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, terão direito à aposentação com a pensão inerente a esse cargo, nos termos legais.

Art. 2.º Aos oficiais do exército a que se refere o § 2.º do artigo 371.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, que organizou os serviços do Ministério da Agricultura, será contado para a aposentação civil todo o tempo de serviço militar, devendo indemnizar a Caixa de Aposentações da diferença acrescida do juro de mora de 6 por cento entre a soma das cotas devidas por esse tempo, calculadas sobre o vencimento do primeiro lugar para que ingressaram, e a soma das importâncias descontadas, como compensação, para a reforma, soma que, também acrescida do juro de mora de 6 por cento, reverterá a favor daquela Caixa. A indemnização poderá ser feita pelos interessados em noventa e seis prestações mensais.

Art. 3.º Aos oficiais do exército em serviço no Ministério da Agricultura que optarem pela aposentação civil não serão abonadas pensões de reserva ou reforma militar, mas as correspondentes aos cargos que exercerem.

Art. 4.º Aos funcionários do Ministério da Agricultura, anteriormente dependentes do quadro técnico de obras públicas, aplicar-se-lhes há o disposto no artigo 16.º, § 4.º, do capítulo 3.º da organização da engenharia civil, aprovada por decreto de 24 de Outubro de 1901, e o disposto na lei n.º 718, de 30 de Junho de 1917, contando-se o prazo de sessenta dias, desde a data do presente decreto, para os fins do artigo 2.º da mesma lei.

Art. 5.º Ao director de serviços que desempenhar o cargo de secretário geral do Ministério da Agricultura é extensivo, na parte respeitante à equiparação de vencimentos, o preeituado no artigo 418.º da organização do referido Ministério, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918.